

ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Assessoria Jurídica

CPS – Nº 015/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE
GOIÁS - OVG E MATA PRAGAS
CONTROLE DE PRAGAS LTDA-ME**, NA
FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Wellington Matos de Lima, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP/DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA-ME**, sociedade empresária limitada, com sede na Av. Montreal, nº 156, Qd. 01, Lt.12, Residencial Canada, Goiânia-GO, CEP 74.370-610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.119.310/0001-79, neste ato representada por seu proprietário **Joster Lobo Gomes**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3117067 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 784.594.941-87, residente e domiciliado na Rua C-181, nº 619, Qd. 619, Lt12, casa 3, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.275-200, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo nº 202000058001293, em conformidade

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426
mpr/asjur/CPS 015 - Mata Pragas Controle de Pragas Ltda (limpeza e manutenção de piscinas)



com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para serviço de limpeza e tratamento de piscinas, nas Unidades da OVG: Centro de Idosos Sagrada Família – CISF, Centro de Idosos Vila Vida – CIVV, Espaço Bem Viver II, Espaço Bem Viver I, durante um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e com o descrito nos autos.

ITEM	DESCRIÇÃO	Local	Qtde.	Valor
01	Serviço de Limpeza tratamento/manutenção e conservação de piscina, medindo 71,74m ² e aproximadamente 1,10m de profundidade	Centro de Idosos Sagrada Família – CISF (azulejos)	01	R\$ 560,00
02	Serviço de Limpeza tratamento/manutenção e conservação de piscina, medindo 145,90 m ² e aproximadamente 1,10m de profundidade	Centro de Idosos Sagrada Família – CISF (azulejos)	01	R\$ 790,00
03	Serviço de Limpeza tratamento/manutenção e conservação de piscina, medindo 122,40m ² e aproximadamente 1,10m de profundidade	Espaço Bem Viver II – EBVII (azulejos)	01	R\$ 700,00
04	Serviço de Limpeza tratamento/manutenção e conservação de piscina, medindo 122,40m ² e aproximadamente 1,10m de profundidade	Espaço Bem Viver I – EBVI (azulejos)	01	R\$ 700,00
05	Serviço de Limpeza tratamento/manutenção e conservação de piscina, medindo 36,00m ² e aproximadamente 1,10m de profundidade	Centro Idosos Vila Vida – CIVV (Fibra de vidro)	01	R\$ 390,00
06	Serviço de Limpeza tratamento/manutenção e conservação de piscina, medindo 55,00m ² e aproximadamente 1,10m de profundidade	Centro de Idosos Vila Vida – CIVV (Fibra de vidro)	01	R\$ 390,00
TOTAL:				R\$ 3.530,00



1.1 Especificações:

- Contratação de empresa para serviço de limpeza geral e tratamento de piscinas nas Unidades da OVG. Tais serviços incluem: aspiração, cloração, limpeza das bordas, medição de pH e ppm e todos outros necessários para uma limpeza e manutenção ideal para o uso das piscinas.

1.2 Os serviços deverão ser realizados nas seguintes Unidades e endereços abaixo:

- Centro de Idosos Sagrada Família – CISF
Av. Alameda do Contorno, nº 3.038, Jardim Bela Vista - Goiânia/GO
Tel.: (62) 3201-9601/3201-9604

- Espaço Bem Viver II – EBVII
Avenida Contorno esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário - Goiânia/GO
Tel.: (62) 3201-9700 / 3201-9701

- Espaço Bem Viver I – EBVI
Rua Palmares, entre CM-08 CM-10, Setor Cândida de Moraes
Tel.: (62) 3201-6398/6399

- Centro de Idosos Vila Vida – CIVV
Rua 267 com 270-A, Setor Coimbra - Goiânia/GO
Tel.: (62) 3201-9540/3201-9541



Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202000058001293.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - Os serviços deverão ser iniciados, logo após a assinatura do presente Contrato, nas Unidades da OVG descritas na Cláusula Primeira, observadas as condições de execução neste instrumento.

Parágrafo segundo - Os serviços pertinentes à limpeza deverão ser realizados 05 (cinco) vezes por semana, de segunda-feira a sexta-feira, até às 08:00 horas e os serviços relacionados ao tratamento deverão ser realizados 05 (cinco) vezes por semana, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 17:00 às 18:00 horas.

Parágrafo terceiro – O colaborador da Contratada deverá aguardar a chegada de um funcionário da OVG, designado(a) pelo (a) Coordenador (a) da unidade, a fim de constatar a execução do serviço.

Parágrafo quarto - É imprescindível que o objeto pretendido esteja à disposição para uso nas datas e condições previstas.

Parágrafo quinto - Todos os equipamentos e produtos químicos (sulfato de alumínio, barrilhas, algicidas, cloro e outros) utilizados pela Contratada deverão



ser de primeira qualidade, estar em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade, e não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete seu funcionamento/composição.

Parágrafo sexto - A Contratada será responsável por todos os produtos, equipamentos e demais despesas relativas à prestação do serviço contratado, durante toda a vigência do contrato e não poderá transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado.

Parágrafo sétimo - Qualquer dúvida em relação à execução do trabalho poderá ser esclarecida com a Titular de cada unidade.

Parágrafo oitavo - No decorrer deste contrato se alguma piscina sofrer e/ou necessitar de uma reforma estrutural, a parte do contrato para ela designada, será suspensa até que ela volte a sua normalidade.

Parágrafo nono - Durante a vigência do contrato, constatadas inconformidades, a empresa deverá responder perante os órgãos competentes conforme legislação vigente e Termo de Referência nº 022/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente SEAD (Secretaria de Estado de Administração), conforme informação constante no Despacho 87 000012832444.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor mensal de R\$ 3.530,00 (três mil quinhentos e trinta reais), totalizando o valor anual de R\$ 42.360,00 (quarenta e dois mil, trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos, até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente CONTRATO;
- c) Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados;
- e) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;



- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- h) A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no bojo do processo e com o Termo de Referência nº 022/2020;
- b) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- e) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos custos

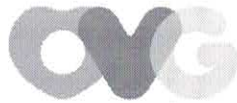


diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguros, produtos e equipamentos para a limpeza, lucro, transporte, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento/prestação de serviço;

- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- h) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento e instalação do objeto contratado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições estabelecidas no citado processo;
- j) Responsabilizar-se pelos seguintes serviços: aspiração, cloração, limpeza das bordas, medição de pH e ppm e todos outros necessários para uma limpeza e manutenção ideal para o uso das piscinas;
- k) Prestar os serviços nas Unidades e endereços constantes na Cláusula Primeira deste Contrato;
- l) Os serviços pertinentes à limpeza deverão ser realizados 05 (cinco) vezes por semana, de segunda-feira a sexta-feira, até às 08:00 horas e os serviços relacionados ao tratamento deverão ser realizados 05 (cinco) vezes por semana, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 17:00 às 18:00 horas;



- m) Fornecer a mão de obra, os materiais e os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação da piscina e demais atividades correlatas;
- n) Utilizar todos os equipamentos e produtos químicos (sulfato de alumínio, barrilhas, algicidas, cloro e outros) de primeira qualidade, estar em perfeito estado de conservação, dentro do prazo de validade, e não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete seu funcionamento/composição;
- o) Após a conclusão dos serviços realizar a limpeza da área de trabalho, retirando do local todos os materiais usados;
- p) Aplicar produtos necessários para equilíbrio de alcalinidade, ph e resíduos metálicos, bem como o controle de algas/fungos e acompanhamento bioquímico da água. Para o tratamento químico a empresa deverá utilizar, quando necessário, toda linha hth, cloro pó, ph+ph-, hipoclorito de sódio, sulfato de alumínio isento de ferro, algicida e fungicida, limpa borda e controlador de metais;
- q) Manter a água da piscina em condições de balneabilidade, técnica e visibilidade;
- r) Apresentar planilha de registro do monitoramento da qualidade da água das piscinas (ph e cloro livre) diariamente e por período, exigida pela Vigilância Sanitária;
- s) Apresentar Termo de Responsabilidade Técnica do responsável pelas piscinas, exigido pela Vigilância Sanitária.



Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.



Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo terceiro – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente indicada pela CONTRATADA:



Caixa Econômica Federal

Ag: 2234

C.C: 2919-2

Op: 003

Parágrafo quarto - Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

Parágrafo quinto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de **22/06/2020**, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado, através de assinatura de Termo Aditivo, com adoção de providências com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias do fim da vigência do presente Contrato, de acordo com a necessidade e interesse da Contratante, desde que comprovada a vantajosidade da renovação.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica



resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Assessoria Jurídica

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 16 de junho de 2020.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG

Wellington Matos de Lima
Diretor Adm. Financeiro – OVG

Joster Lobo Gomes

MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA -ME

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF: